



REPARAÇÃO TRABALHO INFANTIL E AO JOVEM TRABALHADOR

Código: PGI054

Versão: 01

Elaborador: Claudinei
Lima

Aprovador: Rodrigo Silva

1. OBJETIVO

Este procedimento tem por objetivo definir a sistemática e diretrizes para reparação de crianças que porventura forem encontradas trabalhando no Grupo ISS, fornecedores ou subcontratados, em situações que se enquadre na definição de trabalho infantil.

2. ÁREAS ENVOLVIDAS

Este procedimento é aplicável a todo Grupo da ISS, fornecedores e subcontratados.

3. REFERÊNCIAS

- 3.1. Norma SA8000: 2008 – Responsabilidade Social;
- 3.2. MAN002 - Manual de Compromissos Sociais;
- 3.3. OIT: Organização Internacional do Trabalho.

4. DEFINIÇÕES E CONCEITOS

4.1. Fornecedor/ Subcontratado: Uma entidade de negócio que fornece a empresa bens e serviços necessários e utilizados para a produção de bens ou serviços da empresa.

4.2. Ação Corretiva: Implementação de uma mudança ou solução sistêmica para assegurar uma reparação imediata e continua de uma não conformidade.

4.3. Criança: Qualquer pessoa com menos de 15 anos de idade, a menos que a lei de idade mínima local estipule uma idade maior para trabalho ou educação obrigatória, situação em que prevalece a idade maior. Se, entretanto, a lei de idade mínima local estiver estabelecida em 14 anos de idade, de acordo com as exceções de países emergentes sob a convenção 138 da OIT, prevalecerá à menor idade entre as duas condições.

4.4. Trabalho Infantil: Qualquer trabalho realizado por uma criança com idade menor do que as idades especificadas na definição de criança acima, exceção feita ao que esta prevista na recomendação 146 da OIT.

4.5. Reparação de Crianças: Todo apoio e ações necessárias para garantir a segurança, saúde, educação e o desenvolvimento de crianças que tenham sido submetidas a trabalho infantil, conforme definido a cima e sejam demitidas.

5. RESPONSABILIDADES

5.1. O Grupo ISS define que todos os colaboradores são responsáveis pela aplicação deste procedimento e sempre que perceberem algum desvio deve comunicar ao Representante da Direção e o Representante dos Trabalhadores.

	REPARAÇÃO TRABALHO INFANTIL E AO JOVEM TRABALHADOR	Código: PGI054
		Versão: 01
		Elaborador: Claudinei Lima
		Aprovador: Rodrigo Silva

6. PROCEDIMENTO

6.1. O Grupo ISS estabelece a não utilização do trabalho infantil, e são desenvolvidos com base nas disposições para a proteção das crianças trabalhadoras que estão definidas na Convenção nº 138 da OIT, Recomendação nº 146 e na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (CRC);

6.2. No Brasil, de acordo com a legislação vigente, a idade mínima para trabalho é de 16 anos, no Grupo ISS é proibida a contratação e utilização de mão de obra infantil para qualquer tipo de atividade (interna e/ou externa);

6.3. Define-se trabalho infantil qualquer trabalho realizado por criança com idade menor do que 14 anos de idade.

6.4. No caso de contratos com jovens trabalhadores com idade igual ou superior a 16 anos e menores de 18 anos, o Grupo ISS o fará nas seguintes condições:

6.4.1. Os jovens devem estar matriculados regularmente em escola;

6.4.2. Ter horário de trabalho flexível e compatível com o horário escolar;

6.4.3. Todas as atividades de horas somadas entre estudo + trabalho + transporte não devem ultrapassar 10h diárias;

6.4.4. Não trabalhem em ambientes insalubres, inseguros ou que ofereçam qualquer risco ou dano à saúde.

6.5. Caso o Grupo ISS venha a constatar o não cumprimento destas diretrizes em seus fornecedores e/ou subcontratados, as seguintes ações devem ser tomadas:

6.5.1. Apoio adequado para manter a criança ou jovem trabalhador na escola;


6.5.2. Especificamente para menores de 16 anos, a empresa deve garantir que a perda da renda do trabalho da criança seja compensada de outra forma para a família da criança, seja pelo emprego direto de um de seus familiares, seja pela concessão de uma bolsa escola, seja por qualquer outro mecanismo que preserve a renda familiar;

6.5.3. Emissão de Ação Corretiva:

6.5.3.1. Será emitido relatório de ação corretiva para identificação das causas e plano de ação para que não haja reincidência;

6.5.3.2. O procedimento de reparação acima é comunicado a todos os colaboradores, e para o público externo, divulgação é feita via Internet através do site www.iss.com.br;

6.6. Qualquer comentário, sugestão ou crítica com relação à Política de Reparação de Trabalho Infantil e Jovem Trabalhador deve ser apresentada aos Representantes do Sistema de Gestão Integrado da ISS.

	REPARAÇÃO TRABALHO INFANTIL E AO JOVEM TRABALHADOR	Código: PGI054
		Versão: 01
		Elaborador: Claudinei Lima
		Aprovador: Rodrigo Silva

7. REGISTROS

FOR0014 – RNC Registro Não Conformidade.

TRABALHO INFANTIL É CRIME, DENUNCIE!

===== **FIM** =====